



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230228

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. AUGUSTO MONTENEGRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.956.268/0001-18, representado pelo(a) Sr.(a) BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, Secretário Municipal, portador do CPF nº 361.645.932-04, residente na TRAV. PADRE EUTIQUEO PASSAGEM TEXEIRA Nº 709, e de outro lado a firma BRAGANTINA DITRISBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.832.455/0001-12, estabelecida à Rodovia Dom Elizeu s/n, Alto Paraíso, Bragança-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 750, Centro, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 776.076.942-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009148	DEXAMETASONA 4MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	6.000,00	0,570	3.420,00
076865	ENALAPRIL 20 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	5.753,00	3,290	18.927,37
076891	ALOPURINOL 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	600,00	0,350	210,00
078821	ATENOLOL 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,190	950,00
078823	ALOPURINOL 300MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	270,00	0,610	164,70
078896	DICLOFENACO DE SODIO 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.094,00	0,200	418,80
078967	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.202,00	0,220	264,44
095021	ACIDO FÓLICO 5 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20.153,00	0,110	2.216,83
095039	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - C/500ML - Marca.: FARMACE	BOLSA	50,00	7,270	363,50
	SOLUÇÃO INJETÁVEL EM POLIETILENO SISTEMA FECHADO C/500ML				
095043	AMIODARONA 150MG/ML AMPOLA C/3ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	1.400,00	3,820	5.348,00
095051	AMPICILINA 1G+SULBACTAM 0,5 AMP - Marca.: ABL	UNIDADE	700,00	33,530	23.471,00
095053	ATENOLOL 25 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.700,00	0,100	3.070,00
095101	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJ.BOLSA DE 1000ML SISTEMA FECHADO - Marca.: EQUIPLEX	UNIDADE	15.100,00	13,190	199.169,00
095103	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJ.BOLSA DE 250ML SISTEMA FECHADO - Marca.: EQUIPLEX	UNIDADE	23.200,00	5,720	132.704,00
095104	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJ.BOLSA DE 500ML SISTEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	30.390,00	7,500	227.925,00
095122	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,160	480,00
	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDOS REVESTIDOS REDONDOS, BICONVEXOS, MARROM-AVERMELHADO. EMBALAGEM CONTENDO 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS				
095129	DIPIRONA SÓDICA 500MG/10ML FRS - Marca.: FARMACE	UNIDADE	400,00	2,070	828,00
095132	DOBUTAMINA 50/ML INJETÁVEL - Marca.: BLAU	UNIDADE	500,00	13,620	6.810,00
095133	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	1.500,00	0,190	285,00
	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 10MG GLICONATO DE CÁLCIO 10% C/10ML - Marca.: HALEXISTAR	UNIDADE	5.400,00	4,180	22.572,00
095236	ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA DE 10ML. GLICOSE HIPERTÔNICA 50% COM 10ML - Marca.: SAMTEC	UNIDADE	103,00	1,080	111,24
095238	ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML. APRESENTAÇÃO 50%				
095252	HIPOCORTISONA(SUCCINATO SÓDICO)500MG PÓ INJ DILUENT E 4ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	1.900,00	9,830	18.677,00
	ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL -FRASCO AMPOLA. HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100ML - Marca.: AIRE	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
095253	LOROTADINA 10MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	3.284,00	0,250	821,00
095271	ESPECIFICAÇÃO: EM COMPRIMIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO				
095275	MANITOL FR.500ML - Marca.: SANDAL	UNIDADE	240,00	13,720	3.292,80
095281	METILDOPA 250 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	3.000,00	0,790	2.370,00
	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO-APRESENTAÇÃO 250MG				
095283	METOCLOPRAMIDA 10 MG. - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.600,00	0,230	368,00

AV.DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO - PORTEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



095286	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO 10MG METRONIDAZOL+NISTATIN 250MG+100000 UI - Marca.: PRAT	UNIDADE	2.350,00	16,300	38.305,00
095287	ESPECIFICAÇÃO: BISNAGA DE 50G METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL+APLICADORES - Marca	UNIDADE	2.205,00	12,150	26.790,75
095296	:: PRATI NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250 UI/G - Marca	UNIDADE	9.050,00	4,070	36.833,50
095300	:: PRATI ESPECIFICAÇÃO: POMADA DERMATOLÓGICA-TUBO DE 15G. NIMESULIDA 50MG/ML - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	15.050,00	5,100	76.755,00
095301	ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 15ML C/CONTA GOTAS, DEVE CONTER NA EMBALAGEM A DESCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.				
095301	NISTATINA 100.000 UI/ML FRASCO DE 50ML - Marca.: PRA	UNIDADE	65,00	6,440	418,60
095306	ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL. OMEPRAZOL 20MG. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	1.383,00	0,290	401,07
095336	ESPECIFICAÇÃO: CÁPSULA 20MG (R), A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.				
095336	SINAVATATINA 40MG COMPRIMIDO. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	105.907,00	0,290	30.713,03
095341	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 40MG SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA 200MG/5ML+40MG/5ML - Mar	UNIDADE	9.350,00	10,520	98.362,00
095346	ca.: ELOFAR ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL-FRASCO DE 50ML SULFATO FERROSO 25MG/ML FRASCO COM 100ML - Marca.: N	UNIDADE	850,00	3,030	2.575,50
095356	ATULAB ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL-FRASCO COM 100ML VITAMINA C 100MG/ML 5ML - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	21.700,00	8,090	175.553,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.162.290,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.162.290,13 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e treze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO - PORTEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PORTEL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL - PA, 11 de Julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.956.268/0001-18
CONTRATANTE

BRAGANTINA DITRISBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 07.832.455/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____